

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EMITIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 47 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.

JUSTIFICATIVA

A nova redação do artigo 47 contém aumento desarrazoado. Aumentou-se em mais de 600% o valor da multa sem qualquer justificativa plausível.

Ademais, o valor arrecadado da multa não implica benefícios aos trabalhadores ou à sociedade, visa exclusivamente o pagamento do adicional de produtividade para Auditor Fiscal do Trabalho – AFT. A soma do aumento injustificado da multa e da proposta pela MPV 765, de 2016 é uma manobra moralmente questionável do Governo para aumentar a remuneração do auditor do trabalho, sem, no entanto, aumentar sua despesa.

A supressão proposta busca evitar a penalização desproporcional do empregador. O atual texto do artigo 47 prevê um reajuste sistêmico e proporcional das

multas, pois está condicionado ao salário mínimo, dentro do parâmetro da razoabilidade.

Não se deve ver o empregador que não assina a CTPS como um inimigo, pois, ainda que informalmente, é um gerador de emprego. Por causa deste empresário que a família de seus funcionários tem como se alimentar. O empregador que erra deve ser punido, mas não em valor que irá prejudicar o funcionamento da empresa, visto que a consequência será nefasta. Ainda que informal, o emprego permite aos/às chefes de família sustentar seu lar, alimentando, vestindo, dando dignidade à prole e ao/à cônjuge.

Assim, devemos dialogar o caráter punitivo com o real intuito da multa, propiciar a reflexão para que aquele empregador tenha consciência da necessidade de ser um cumpridor da legislação.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2017.

DEPUTADA RAQUEL MUNIZ (PSD/MG)